



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> INACI Associação de Ensino		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de janeiro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Tecnologia FINACI, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201809423		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 124/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 10/3/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Faculdade de Tecnologia FINACI, com sede na Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) interpôs recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 21 de janeiro de 2020, contra o parecer exarado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que indeferiu o pedido de autorização do curso de graduação em Administração, bacharelado, na modalidade de Educação a Distância (EaD).

### Histórico

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 901, de 9 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de julho de 2010, e recredenciada em 2013 pela Portaria nº 165, de 2 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 6 de fevereiro de 2017. Foi credenciada para a oferta de cursos na modalidade EaD por meio da Portaria MEC nº 225, de 14 de março de 2018, publicada no DOU, em 15 de março de 2018, com as atividades presenciais a serem realizadas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC. Atualmente a IES oferece os cursos de graduação em Logística, tecnológico e em Pedagogia, licenciatura, ambos na modalidade a distância.

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração (modalidade a distância, bacharelado), protocolado em 23 de abril de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 22 a 25 de setembro de 2019. Ao final, a comissão elaborou o Relatório nº 151.969, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	4,00
2 - Corpo Docente	4,07
3 - Instalações Físicas	4,00
Conceito de Curso	4

A IES possui o Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), obtido em 2018, Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2014 e Conceito Institucional EaD 4 (quatro), obtido em 2017.

A análise do processo realizado pela SERES destacou dois indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios:

Indicador 2.5. Conteúdos Curriculares – Conceito 2.

Os avaliadores identificaram disciplinas com conteúdos parciais, incompletos e não “verificaram aspectos de indução ao contato com conhecimento recente e inovador relacionado aos conteúdos curriculares.”

Indicador 2.7. Estágio curricular supervisionado – Conceito 2.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) tem previsão do estágio na grade curricular, mas

[...]

*não foram evidenciados maiores detalhes acerca da relação aluno/orientador, nem estratégias de gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho. E também não está relatado como se dará a interlocução da IES com o ambiente de estágio, de forma a gerar atualização das práticas do estágio.*

Na conclusão, a SERES sugere o indeferimento com base no disposto do artigo 13, inciso IV e § 1º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 dezembro de 2017:

[...]

*Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

(...)

*IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*

- a) estrutura curricular;*
- b) conteúdos curriculares;*
- c) metodologia;*
- d) AVA; e*
- e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.*

*§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.*

O recurso interposto pela INACI Associação de Ensino, mantenedora da Faculdade de Tecnologia FINACI, recorre para a impugnação do relatório de nº 151.969

extemporaneamente, visto que os conceitos satisfatórios nos eixos e o conceito final 4 (quatro) não indicaram aos dirigentes da IES que o pedido poderia ser indeferido pela SERES.

No quesito 2.5, Conteúdos Curriculares, conceito 2 (dois), a instituição informa em seu recurso que os objetivos do curso, o perfil profissional do egresso, estrutura curricular, bibliografias básicas e complementares, Atividades Complementares, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Estágio foram indicadores conceituados satisfatoriamente, cujos conteúdos atendem as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) dos cursos de Administração, por serem correlatos e fazerem inter-relações com a realidade nacional e internacional atual, em uma perspectiva histórica e contextualizada.

O quesito 2.7, Estágio curricular supervisionado, obteve conceito 2 (dois) na avaliação *in loco* por não apresentar detalhes da relação aluno/orientador, nem estratégias de gestão da integração entre ensino e mundo do trabalho e também não está relatado como se dará interlocução da IES com o ambiente de estágio, de forma a gerar atualização das práticas do estágio. A IES informou em seu recurso que, durante a visita, apresentaram aos avaliadores a experiência prática que a instituição tem com a aplicação de sua expertise com outros cursos superiores.

Pleiteia o deferimento do curso, ou que a SERES seja notificada no sentido de revogar o indeferimento, ou que o CNE/CES, em substituição à extinta CTAA, faça a alteração do conceito 2 (dois) para 4 (quatro) do indicador 2.5, Conteúdos curriculares e do indicador 2.7, Estágio curricular supervisionado.

### **Considerações da Relatora**

O pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade EaD, na avaliação *in loco* obteve conceitos insatisfatórios nos indicadores que se referem à estrutura curricular e ao estágio supervisionado, justificativa para o indeferimento no parecer da SERES, com base na legislação vigente (Portaria Normativa MEC nº 20/2017).

No recurso, a IES esclareceu os pontos insatisfatórios presentes no relatório da comissão de avaliação mostrando que a IES tem todas as condições para a implantação do curso pleiteado.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 4, de 7 de janeiro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia FINACI, com sede na Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, com sede no mesmo município e estado, com 1.000 (mil) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de março de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente